

**A ordem civilizadora da barbárie: o sistema prisional feminino no brasil**

**The civilizing order of barbarism: the female prison system in brazil**

**El orden civilizador de la barbarie: el sistema penitenciario femenino en brasil**

Recebido: 07/02/2020 | Revisado: 11/02/2020 | Aceito: 03/03/2020 | Publicado: 11/03/2020

**Laura Camargo de Moraes**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6924-1385>

Universidade Franciscana, Brasil

E-mail: [lauracamargomoraes@gmail.com](mailto:lauracamargomoraes@gmail.com)

**Luiza Moura de Souza**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2580-3892>

Universidade Franciscana, Brasil

E-mail: [luizamouraluh@gmail.com](mailto:luizamouraluh@gmail.com)

**Marciele Ferreira Fragoso**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9318-394X>

Universidade Franciscana, Brasil

E-mail: [marciele.frag@gmail.com](mailto:marciele.frag@gmail.com)

**Vânia Fortes de Oliveira**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7356-6097>

Universidade Franciscana, Brasil

E-mail: [vfoli@hotmail.com](mailto:vfoli@hotmail.com)

**Janáina Pereira Pretto Carlesso**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8488-1906>

Universidade Franciscana, Brasil

E-mail: [janapcarlesso@yahoo.com.br](mailto:janapcarlesso@yahoo.com.br)

**Resumo**

Este artigo consiste na análise, por meio de pesquisa bibliográfica, acerca da dualidade entre civilização e barbárie, através da permeação do Estado penal na contemporaneidade e suas relações com a Declaração Universal dos Direitos humanos, utilizando da ótica do Sistema Prisional Feminino no Brasil. Para essa análise, foram abordados temas referentes ao sexismo, racismo, capitalismo e a restrita ação dos Direitos humanos, preeminentes no *status quo* social e hierarquizado ao qual o Estado penal mantém. Frente a isso, o surgimento de uma cultura

punitiva preconizada pelas instâncias políticas reforça a construção de mais “instituições de sequestro” através de uma manifestação do Estado em manter o poder hierárquico diante da individualidade das detentas, privando-as de seus direitos e fixando essa sujeição à estrutura disciplinar em que predomina a falta de recursos básicos para sua saúde física e psicológica. Assim, o intuito principal do artigo é abrir a discussão sobre a quem são voltados os Direitos humanos e questionar as instituições prisionais através da ideia de abolicionismo penal, utilizando dos estudos em Psicologia Social e autores como Michel Foucault, Katie Arguello, Drauzio Varella e Angela Davis.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional Feminino; Direitos Humanos; Estado Penal; Mulheres; Psicologia Social.

### **Abstract**

The following article consisted in the analysis, through bibliographic research, about the duality between civilization and barbarism through the permeation of the criminal state in contemporary times and its relations with the Universal Declaration of Human Rights, using the perspective of the Female Prison System in Brazil. For this analysis were addressed themes related to sexism, racism, capitalism and the restricted action of preeminent human rights in the social and hierarchical status quo which the Penal State maintains. In view of this, the emergence of a punitive culture advocated by political instances reinforces the construction of more “kidnapping institutions” through a manifestation of the State in maintaining hierarchical power in the face of the detainees' individuality, depriving them of their rights and fixing this subjection to the disciplinary structure in which the lack of basic resources for their physical and psychological health predominates. Thus, the main purpose of the article was to open the discussion about who human rights are concerned about and to question prison institutions through the idea of criminal abolitionism, using studies in Social Psychology and authors such as Michel Foucault, Katie Arguello, Drauzio Varella and Angela Davis.

**Keywords:** Female Prison System; Human Rights; Criminal State; Women; Social Psychology.

### **Resumen**

Este artículo consistió en análisis, por medio de pesquisa bibliográfica, tomado por la dualidad entre la civilización y barbárie por entremedio del Estado penal en la contemporaneidad y sus relaciones con la Declaración Universal de los derechos Humanos,

utilizando de la óptica del sistema carcerário femenino en Brasil. Para esa análisis fueron elencados puntos sobre sexismo, racismo y la detallado acción de los derechos humanos inherentes en el “status quo” social y hierarquizado por el cual el Estado Penal mantiene. Frente a eso el comienzo de una cultura punitiva preconizado por las instancias políticas que refuerza la construcción de más “instituciones de secuestro” a través de una manifestación del Estado en mantener el poder hierárquico delante de la individualidad de las detenidas limitandolas de sus derechos y fijando esa sujeción a la estructura disciplinar en que predomina la falta de recursos básicos para su salud física y psicológica. Así el punto principal del artículo fue empezar la discusión sobre para quién se volveran los derechos humanos y reflejar las instituciones prisionales a través medio de la idea de abolicionismo penal utilizando de los estudios en Psicología Social y autores como Michel Foucault, Katie Arguello, Drauzio Varella y Angela Davis.

**Palabras clave:** Sistema Penitenciario Femenino; Derechos Humanos; Estado Penal; Mujeres; Psicología Social.

## **Introdução**

O presente estudo visa apresentar uma discussão sobre a dicotomia entre civilização e barbárie, tendo um olhar direcionado para o sistema prisional feminino brasileiro e suas problemáticas. Através disso, o artigo busca observar o surgimento do Estado Penal e a permanência dessa cultura punitiva, a qual é legitimada pela hierarquia social, racial e de gênero, onde o poder é a figura da qual provém a fim de estabelecer uma ordem maniqueísta, racista e sexista.

Ao pensar a Declaração Universal dos Direitos humanos, proclamada em 1948, após a Segunda Guerra Mundial, é possível notar um intuito de visar um olhar de paz frente à barbárie ocorrida e abrir uma ponte a uma utópica civilidade. Nesse sentido, a visão de uma sociedade pós-moderna civilizatória e contemporânea traz a concepção de que as antigas civilizações são retrógradas e barbarizadas, ou seja, devem ser evitadas para a segurança e bem-estar social, o que o filósofo Michel Foucault ([1978] 2014) chama de etnocentrismo histórico. Assim, a sociedade disciplinar em meados do século XVIII tem em sua maior atribuição à marginalização e hierarquização de classes sociais, o que resulta na não oposição da civilização e barbárie da sociedade capitalista, estabelecendo uma via burguesa frente às incisões do sistema judiciário.

Através disso, a desumanização e barbárie ocorridas no sistema prisional feminino são analisados no artigo, através do contexto de hierarquia social, racial e de gênero estabelecidas na cultura punitiva. Desta forma, um dos questionamentos explorados neste artigo é o papel do Estado Penal quanto à legitimação de tais abusos judiciais no que tange o sistema prisional feminino. Nesse sentido, o poder é direcionado a apenas algumas instâncias judiciais, sociais, raciais e de gênero são visíveis através das violações dos Direitos humanos nos presídios femininos, tendo mulheres postas em situações de risco, violência sexual, verbal e falta de recursos básicos.

Desse modo, é necessário destacar a relevância social do artigo, ao buscar expor as adversidades do sistema penal de nosso país e as contrariedades dentro dos ideais dos Direitos humanos e do sistema carcerário feminino. Em vista disso, o estudo realizado apresenta a problemática de como o surgimento e o avanço do poder disciplinar, permeia a ideia de que é necessário que as punições obtenham cada vez mais poderio, sob o corpo individual daquela que foi condenada, tendo as forças dominadas pelo Estado como perpetuadores da cultura punitiva. Dessa maneira, apresenta valor científico, tanto para a área da Psicologia Social quanto para a comunidade/sociedade ao tentar compreender os aspectos sociais e subjetivos das ideias de punição e encarceramento e uma leitura dos direitos suspensos da mulher confinada.

A partir de tais considerações, o objetivo desse estudo é direcionar um esclarecimento de como se deu o surgimento do Estado Penal, enquanto ordem civilizatória e suas relações com os Direitos humanos no sistema prisional feminino, analisando no que compreende a cultura punitiva a partir da ideia de encarceramento e as relações relativas aos Direitos humanos da mulher, no contexto do sistema prisional feminino.

## **Metodologia**

A pesquisa possui caráter exploratório e debruça sua análise sob cunho histórico e de natureza indutiva. Esta opção se justifica porque, conforme Marconi e Lakatos (2002), o método escolhido permite melhor compreensão do fenômeno na contemporaneidade, quando analisados os fatos e estudos antecedentes. Assim, o presente trabalho se estrutura com a finalidade de relacionar os Direitos humanos e o sistema carcerário feminino com o intuito de provocar uma reflexão mais aprofundada do tema.

A metodologia utilizada é bibliográfica com abordagem qualitativa, referente a publicações já existentes. As fontes foram retiradas de livros, artigos nacionais e

internacionais, como base nos idiomas inglês e português, sendo suas bases eletrônicas: Scielo, Google acadêmico, Web of science e Pepsic. Sendo utilizados os seguintes descritores: “Estado Penal”, “Direitos humanos”, “Prisões femininas” e “Diferenciação de gênero”.

O tempo realizado na coleta de dados compreende o período de agosto a dezembro de 2019, sendo utilizadas como base, publicações dos últimos 30 anos. A investigação busca referir pesquisas modernas e contemporâneas, tratando o tema como um conjunto de fatos socioculturais. Além disso, a análise dos conteúdos do artigo é composta pelos critérios descritos por Gustav A. Lieneter (1989), sendo estes: objetividade, fidedignidade e validade; sem descartar, porém, a subjetividade como critério de pesquisa, visando um resultado menos engessado que possa agregar para a área da Psicologia Social.

Para a análise de dados, utilizaram-se as etapas de análise de conteúdo qualitativo de Bardin (2010). A primeira etapa compreende a pré-tarefa onde é organizado o material útil a pesquisa, escolha de documentos e formulação dos objetivos para a edição do material. A segunda etapa consiste na exploração do material selecionado, na qual se deve providenciar a referenciação dos índices e a elaboração dos indicadores. A terceira e última etapa, se refere à interpretação da pesquisa onde os pesquisadores farão uma análise crítica do que fora coletado. O material documentado, bem como as respectivas análises, foi organizado no formato de pesquisa componente do estudo que se pretende construir.

## **Resultados e Discussões**

Na primeira parte dos resultados, será apresentada uma discussão sobre como se dá o Estado penal no contexto contemporâneo, mais especificamente no Brasil. Logo em seguida, será feita uma discussão de como a cultura punitiva é permeada pelas manifestações de insegurança coletiva, preconizando a construção de mais prisões, ou mais especificamente, instituições de sequestro. Posteriormente será discutido como se dá o sistema carcerário feminino no Brasil, expondo as problemáticas que o envolvem, tais como questões de gênero, raciais e socioeconômicas. E, por fim, será discutido os Direitos humanos no que tange às condições vividas pelas mulheres encarceradas.

### **O estado penal na contemporaneidade**

Os sistemas penais ocidentais sofreram vastas mudanças ao longo dos séculos, é o que afirma o filósofo Michel Foucault (1926-1984) em seu livro *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (1975). Nessa obra, Foucault disserta sobre os diversos modos de punição que tomaram forma a partir da Idade Média, desde o suplício - tortura pública que tinha a intenção de refletir a violência do delito sobre o corpo do condenado - até o sistema penal no qual vivemos atualmente, onde o castigo passou de uma arte de sensações insuportáveis a uma economia de direitos suspensos (Foucault, [1975] 2014).

A partir de uma visão contemporânea, é possível notar que as penalidades exercidas, tendo em vista uma economia de direitos, têm tomado grandes proporções com o recrudescimento de estratégias de segregação punitiva, configurando condenações mais severas nas últimas décadas, além do encarceramento massivo (Garland, 2005), sendo o Brasil, hoje, o país com a terceira maior população carcerária do mundo, totalizando mais de 800 mil presos, segundo o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2018).

Vê-se, assim, um questionamento que tange esse Estado que parece estar constantemente pronto para punir a criminalidade. Em *Do Estado Social ao Estado Penal: invertendo o discurso da ordem*, a doutora em Direito e Sociologia Katie Arguello comenta que as tensões entre o Estado e seu aspecto disciplinar resultam do enfrentamento de inúmeras crises - descritas pelo sociólogo polonês Zygmunt Bauman como não mais apenas um infortúnio, mas “inexoráveis a condição humana” (Bauman, 2000) -, de maneira que as tensões têm se acirrado cada vez mais no avanço da sociedade contemporânea (Arguello, 2012).

Frente a isso, de acordo com o pressuposto de Arguello, é preciso analisar três crises para compreender esse Estado penal, sendo elas: a *crise socioeconômica*, oriunda de um acúmulo de capital viabilizado pela ascensão do neoliberalismo, que promove desigualdades abissais, tornando-se funcional através da utilização de formas agressivas para o aumento da produtividade, apropriando-se da mais-valia absoluta (Chesnais, 1996 como citado em Arguello, 2012, p. 2) e, cada vez mais volátil, o capital continua a transpassar fronteiras, condenando a política progressivamente à localidade, promovendo “deslocamentos na relação entre poder e política” (Arguello, 2012, p. 4), tornando crescente o desinteresse do eleitorado e produzindo, simultaneamente, a *crise da política* e a *crise existencial* (Arguello, 2012).

É no triunfo do neoliberalismo, em promover a insegurança coletiva frente a liberdade do capital, que as instâncias políticas se veem frente a uma incapacidade de promover estabilidade para os cidadãos. Logo, buscam “desviar o foco das incertezas individuais sobre

como garantir os meios de vida para uma preocupação desatinada com a segurança pública” (Arguello, 2012, p. 4), de maneira que, ao enaltecer a construção de mais prisões, instigam o aumento de policiais nas ruas e o surgimento de leis mais rigorosas e as elites políticas, de direita e esquerda, utilizam do sentimento de incerteza e falta da garantia da população para angariar votos (Arguello, 2012).

Por conseguinte, podemos ver o capitalismo em concomitância à permeação do Estado penal na sociedade contemporânea e suas técnicas de ordem disciplinar, pois “o capital precisa de corpos para extrair mais-valia” (Batista, 2009, p. 31) e é o poder punitivo, vinculado às instituições prisionais, quem promove que certas esferas sociais - principalmente pobres e negros - sejam despossuídos de seus corpos para tornarem-se forças de trabalho, sendo estes a fonte de geração de riquezas materiais, de maneira que precisam ser sujeitados de formas visíveis e invisíveis (Batista, 2011).

A criminologia se relaciona com a luta pelo poder e pela necessidade de ordem. A marcha do capital e a construção do grande Ocidente colonizador do mundo e empreendedor da barbárie precisaram da operacionalização do poder punitivo para assegurar uma densa necessidade de ordem (Batista, 2011, p. 19).

Dessa forma, torna-se preciso colocar que o sistema penitenciário, cada vez mais preconizado pelo Estado penal, depende, sobretudo, do desenvolvimento do mercado de trabalho, seja pela desvalorização à vida humana, seja pela exploração da força de trabalho de indivíduos concentrados nos setores mais vulneráveis da sociedade, atribuindo a estes, durante o processo de criminalização, o *status* de criminoso (Castro, 1983). Assim, o Estado penal na contemporaneidade, além de atravessado pela preconização da construção de mais prisões, é marcado pela segregação estrutural que segue na base das empreitadas de elites capitalistas, para exercer a sua unidade política, utilizando o poder punitivo para construir dispositivos de controle social (Batista, 2011).

### **A cultura punitiva e as instituições de sequestro**

No que tange a atuação do Estado penal, a cultura punitiva é aquela onde as forças coletivas reivindicam discursos que promovem a punição e o castigo. Essas manifestações podem ser compreendidas como uma resposta das massas às crises descritas em *O Estado*

*penal na contemporaneidade*, no qual, como assinala Bauman (2000), há dissipação da autoconfiança, perda de segurança na própria capacidade e nas intenções dos outros e, com isso, uma crescente ansiedade, faz com que a população tenha uma tendência a buscar defeitos e apontá-los, arranjando bodes expiatórios.

Quando viver na incerteza sobre como garantir a própria existência se torna o *modus vivendi* disponível, a maioria pode se sentir na iminência de resvalar do purgatório ao inferno, sobretudo se instilada pelos meios de comunicação, os quais extraem lucrativa audiência da dramatização desses conflitos e tensões. (Arguello, 2012, p.5).

Por consequência, a cultura punitiva torna-se uma projeção dessa desesperança existencial da população, frente à incapacidade das elites políticas em promover respostas para as necessidades coletivas, de maneira que, através da tendência de arranjar culpados (Bauman, 2000), os cidadãos acabam por essencializar e, por fim, culpabilizar o outro pelos problemas sistêmicos enfrentados pela sociedade (Young, 2002). É a partir da proliferação desses discursos, que o Estado promove uma constante política de violação dos Direitos humanos contra as esferas mais vulneráveis da sociedade, sendo estes, notadamente, pobres e negros (Arguello, 2012).

Atravessado pela cultura punitiva, o Estado penal passa a ter livre acesso aos corpos, agora não apenas pela utilização de castigos violentos ou sangrentos - ainda promovidos em zonas periféricas do Brasil -, mas também métodos considerados suaves, como corrigir ou trancar, utilizando do corpo daquele que está encarcerado, de sua repartição e submissão (Foucault, [1975] 2014). A partir disso, é preciso ressaltar que os sistemas punitivos são correspondentes às relações de produção transpostas na sociedade capitalista (Rusche & Kirchheimer, 1999), de maneira que, como coloca Foucault em *Vigiar e Punir* ([1975] 2014), o sistema penitenciário ocupa uma posição de centralidade como aparelho de controle social, em razão das ideias de ordem e disciplina.

Sendo assim, impulsionado por discursos coletivos que culpabilizam o outro pelos problemas sistêmicos, induzidos pela incerteza de bem-estar em uma sociedade capitalista, nota-se não apenas uma permanência, mas também um fortalecimento e expansão de uma das mais antigas “instituições de sequestro” (Foucault [1975] 2014). Pode-se entender, assim, as prisões como o cume de uma sociedade disciplinar, onde o poder atua de maneira penetrante, ainda que sutil, na vida dos indivíduos encarcerados, sendo seu funcionamento uma maneira de controle de fluxos, de pessoas, ações, pensamentos, de corpos e condutas (Trindade, 2018).

A prisão, essa região mais sombria do aparelho de justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber (Foucault, [1975] 2014, p. 284).

Dessa forma, Foucault ([1975] 2014) coloca que a prisão tem sua iminência através uma ideia de que vigiar é mais produtivo do que punir, sendo essa uma nova maneira de olhar para o corpo dos indivíduos que habitam esferas sociais que a sociedade estrutural coloca no *status* de criminoso. Além disso, em sua forma-prisão sequestradora, essas instituições têm a seu dispor a força dos corpos, os reorganizando, localizando e agrupando de acordo com tempo e espaço, podendo assim fabricar e preparar esse indivíduo para algo externo, podendo treiná-los, modelá-los, remodelá-los e corrigi-los através de recompensas e punições (Trindade, 2018).

Em concomitância a isso, é preciso ressaltar que os conceitos de disciplina são tecidos através de um plano obstinado de vigiar para produzir mais e melhor. Logo, com o desenvolvimento da sociedade capitalista, a classe trabalhadora torna-se um elemento novo a ser controlado, vigiado e instruído (Trindade, 2018). Assim, as prisões tornam-se um elemento de ordem social, de maneira que os corpos, enquanto possível, ameaça ao capital e a propriedade patronal, devem ter constantemente treinados, controlados e eventualmente punidos.

Portanto, as prisões são movidas por um discurso coletivo de vingança e ira, sendo estes fixados a um aparelho de produção que os controla durante toda a existência. Assim, o que sustenta essas instituições é a centralidade que elas ocupam na sociedade, ligada a diversos outros dispositivos - a salvação, a limpeza da alma, a penitência -, mas que tendem todos, como ela, a exercer um poder de normalização (Foucault [1975] 2014) ao buscar encarcerar todos aqueles que não correspondem às estruturas sociais regularizadas pela cultura punitiva.

### **O sistema carcerário feminino no Brasil**

De acordo com Freitas (2014), durante os séculos o sistema carcerário feminino havia uma incipiente incidência de mulheres presas, mas somente a partir de 1920 o Estado começou a exercer leis e direitos penais para elas. No Brasil, apenas em 1933 foi sancionada a Lei de Execução Penal (LEP) a qual assegurava às mulheres direitos comuns a todos os demais detentos.

Pode-se inferir que o sistema prisional feminino possui leis judiciais bem explícitas sobre os direitos carcerários femininos; porém, elas não são levadas em prática no momento em que a barbárie se faz presente em suas más condições de saúde, de higiene e desrespeito quanto suas crenças, direitos e seu gênero. O abuso sexual e o consumo de drogas também estão presentes diretamente no sistema prisional feminino, onde, de acordo com a lei, devem se manter apenas detentas e agentes penitenciários de sexo feminino, o que, por vezes, não ocorre, aumentando assim, a incidência de abusos.

A importância de considerar o papel da mulher e do homem na sociedade, também é necessária. Os próprios crimes efetivados pelas mulheres são diferentes dos cometidos por homens, pois o modelo estrutural baseado na diferenciação de gênero faz-se presente nas futuras condutas. De acordo com Minzon (2010), as maiores incidências de crimes cometidos por mulheres estão relacionados ao tráfico, pois estão associados ao modelo de socialização das meninas, as quais são vistas como frágeis pela sociedade, o que as torna alvos preferenciais dos traficantes, pois a sociedade não desconfia delas, pelo próprio papel imposto às mulheres como donas do lar e de sua sensibilidade.

Em seu livro *Prisioneiras*, Drauzio Varella relata suas visitas feitas na Penitenciária Feminina da Capital, explicitando as condições precárias vividas pelas detentas, suas histórias pessoais, suas relações cotidianas entre as outras presas, e quais contextos foram preeminentes para que elas estivessem ali. Uma das pautas que mais emergem durante o livro são os diálogos entre o médico e as detentas, em que são declaradas questões relacionadas à prostituição, drogas, álcool e tráfico. A maior parte das detentas é negra ou parda, com pouca escolaridade e em situação de marginalidade, das quais tiveram um histórico de problemas familiares, econômicos e pouco/nenhum apoio advindo do Estado.

Em uma dessas falas do livro, a detenta traz a seguinte frase: “Minha vida era atrás de dinheiro pra comprar pedra. Comecei a me prostituir na Avenida Liberdade, a vender cocaína pros malucos e a roubar gente que passava nos carros.” Diante dessa e diversas outras falas e assuntos em que elas abordaram suas condições de vida, pode-se inferir que a marginalização feminina, na maioria das vezes, passa pela prostituição, pois há uma conjuntura de poder do sexo masculino diante do feminino. Sendo um dos poucos sustentos a que elas irão se submeter para poderem sustentar o seu vício em drogas.

A estrutura sócio-econômica, racial e de gênero a que as mulheres periféricas estão submetidas, como o aumento desenfreado da taxa de desemprego do país, os baixos índices de investimento na educação e saúde pública, são fatores que propiciam a sua inserção na criminalidade. Além disso, de acordo com Canazaro & Argimon (2010), a maior parte das

detentas retêm idealização suicida, depressão, histórico de fuga de casa e familiares com vício em drogas e/ou álcool, possibilitando situações de contato com drogas no ambiente familiar e na rua. Assim, os fatores psicológicos também devem ser considerados, transpassando pelo fato de que a maior parte dessas mulheres não tem acesso a um profissional que cuide de sua saúde mental, além da falta de medicamentos de uso psiquiátrico disponíveis a elas.

De acordo com Santos et al. (2017), junto com o aumento da população carcerária, também ocorre o aumento de doenças transmissíveis ou contagiosas, como HIV, sífilis, hanseníase e tuberculose, assim como não transmissíveis, como, por exemplo, doenças respiratórias causadas pela atenuação do uso de tabaco. Além disso, a falta de acompanhamento nutricional de um profissional e a qualidade da alimentação oferecida às detentas, resultam no descontrole de peso, disfunções alimentares e surgimento de diabetes e hipertensão.

Pelos pontos de vista expostos, os aspectos sociais inseridos no contexto prisional feminino são de impacto direto no tratamento direcionado às mulheres, sua falta de artigos básicos de higiene, tratamento humano e condições precárias de tratamento digno - de acordo com os Direitos humanos e sistema judicial brasileiro. Assim, a diferenciação de gênero e racial são os fatores de maior proeminência do qual limitam e definem as condições das mulheres em situação de barbárie no sistema prisional brasileiro.

### **Os Direitos Humanos da mulher encarcerada**

Os Direitos humanos surgem, de acordo com Karam (2015) como uma série de segmentos, os quais deveriam ser respeitados, a fim de despotencializar o poder e controle do Estado sobre as liberdades civis. A elaboração do documento nasce como um mecanismo que garanta um tratamento mais justo e igualitário entre todos os seres humanos. Ou seja, em tese, seriam assegurados, nos moldes da constituição, todos os direitos inerentes à dignidade humana. Dessa forma, a pessoa presa ficaria restrita de sua liberdade, porém conservaria os demais direitos, resguardados pela lei e tratados internacionais.

O direito a uma vida digna, quando se trata de uma parcela marginalizada da população, é, diante da estrutura vigente, visto como regalia. A demanda é maior quando há um recorte de gênero nessa população encarcerada, visto que a mulher presa já é menos privilegiada no contexto social. A discriminação de gênero surge como contribuinte ao descaso e invisibilidade sofridos por essas mulheres.

O sistema penal se mostra carregado por uma cultura patriarcal e androcêntrica, que, de acordo com Machado (2017), trata as mulheres como coadjuvante nas relações sociais. Essa relação é reafirmada cotidianamente devido ao sistema social, retomando as relações de poder. A diferenciação dos papéis feminino e masculinos é perpetuada, reforçando estereótipos de fragilidade à figura feminina, que sempre configura um corpo passivo. Esse ideal corrobora com a problemática do sistema penal que, por sua vez, de acordo com Andrade (2012), reproduz e legitima o capitalismo e o patriarcado.

O Estado, por sua vez, ao mesmo tempo em que intervém ativamente nos processos referentes à mulher encarcerada, age com descaso quando relativo à efetivação de seus direitos. Segundo Baratta (2011), “a dignidade inerente a todos os indivíduos, assim claramente contradizendo os Direitos humanos fundamentais.” E como negada, se mostra presente a prática do discurso de “Direitos humanos para humanos direitos”.

Em 2014 foram divulgados os primeiros dados referentes a uma pesquisa com recorte de gênero, acerca da situação prisional no Brasil. A criação de uma subdivisão do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o INFOPEN Mulheres, foi responsável pela análise das informações. De acordo com o que fora coletado, o país conta com 1.420 estabelecimentos prisionais, sendo 238 (17%) unidades mistas, ou seja, podem ter uma sala ou ala específica para mulheres dentro de um estabelecimento anteriormente masculino, e apenas 103 (7%) são estabelecimentos femininos.

Foram registradas neste ano 37.380 mulheres encarceradas, representando dessa forma um crescimento alarmante comparado aos últimos anos. Essas mulheres, conforme os resultados trazidos pela pesquisa são, em sua maioria, jovens oriundas de classes sociais menos abastadas, com baixo nível de escolaridade e mães. Outro fator a ser analisado é que as mulheres presas são comumente as responsáveis pela provisão do sustento familiar.

O descaso quanto a essas mulheres é evidenciado quando analisados dados recentes que conferem o Brasil em quarto lugar quanto a maior população carcerária feminina no mundo, com cerca de 42.355 presas. Ao mesmo tempo, ocupa o terceiro lugar como país em que mais prende mulheres, perdendo apenas para os EUA e Rússia. Além disso, nos últimos 16 anos, o número de presas cresceu aproximadamente 455%, configurando o maior aumento no índice mundial. Em contraponto, o sistema prisional não acompanhou esse crescimento e o aumento da taxa populacional carcerária divergiu do espaço prisional, gerando um déficit de 15.326 vagas para mulheres (INFOPEN, 2018).

O espaço físico destinado para as mulheres representa grande percalço na garantia à saúde das detentas. Isso porque, de acordo com a INFOPEN, as instituições sofrem com a

superlotação, péssimas condições de ventilação, iluminação e higiene. Os itens fornecidos pelo estado para suprir as necessidades básicas de higiene pessoal não são suficientes.

Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e um pacote com oito absorventes. Ou seja, uma mulher com período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso (Queiroz, 2015, p. 182).

Segundo o Art. nº 196 da Constituição (1988) a saúde é direito de todos e dever do Estado. Esse direito é reforçado no Art. nº 14 da Lei de Execução Penal (1984), que defende a garantia do acesso a serviços de saúde gratuitos, como atendimento médico e odontológico às encarceradas. Infelizmente, é inegável que esses atendimentos estejam sendo renegados a esses sujeitos, o que tornou necessária a instituição do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP, pela Portaria Interministerial nº1777, de 09 de setembro de 2004.

Entre as segmentações do documento, inclui o suporte à saúde da mulher, cuja implementação é exigida em todas as unidades femininas. Compõe em suas ações, conforme o Ministério da Saúde, amparo às ações para detecção precoce do câncer, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, assistência à anticoncepção, assistência ao pré-natal, além de assistência ao puerpério e ao parto, com ações educativas sobre esses temas.

Entretanto, apesar do suporte legal, não há o cumprimento de tais exigências. As penitenciárias não contam com profissionais da área de saúde ou policiais suficientes para a escolta dessas mulheres, tornando inviável o acesso a um atendimento qualificado. De acordo com Howard (2006, p. 21-22), em pesquisa realizada com presas do estado de São Paulo, em 2014, “sem funcionários médicos no local, guardas sem treinamento médico eram obrigados a avaliar emergências e crises e julgar se seria necessário cuidado de emergência, ou se as presas estavam simplesmente ‘exagerando’ ou ‘fingindo’”.

A realidade em que vivem as mulheres encarceradas se mostra inegavelmente hostil, e muito embora existam leis, as quais deveriam lhes assegurar melhores condições, observa-se que estas não vêm sendo seguidas. Dessa forma, fica evidente a problemática de âmbito estrutural, funcional e jurídico do sistema, o qual necessita conforme Soldatelli e Wedding (2018), de um olhar do poder público para que seja atenuada.

## **Considerações Finais**

Frente às questões que foram apresentadas, é possível apontar que as prisões se tornam a maior e principal forma de punição na contemporaneidade por seu caráter excludente, exercendo um papel base às elites, ao encarcerar os chamados indivíduos perigosos, relacionado às classes populares e moradores de periferia. Dessa forma, ao tecer as relações das políticas de encarceramento com a ideia dos Direitos humanos, é possível apontar que, para essas esferas sociais, estes direitos não lhe são direcionados, de maneira que, ao utilizar de métodos de aprisionamento para privá-los de liberdade e, assim, fazer uso de poder - social racial e de gênero - sob seus corpos, as castas privilegiadas da sociedade pós-colonial usufruem do cárcere como método de organização social, tornando a população carcerária refém, por não ter a oportunidade de reivindicar sua humanidade e muito menos sua liberdade.

A partir desse pressuposto, é possível entender que as noções entre direito e punição são fundamentos que permeiam a vivência capitalística, pois viver na incerteza de bem-estar e na falta de garantia de propriedade reflete em condutas criminalizáveis pela moral do castigo, de maneira que a disciplinaridade torna-se base, por tomar a punição como solução de conflitos de embate social. Assim, os cidadãos são colocados em um papel passivo ao aceitar os limites impostos por quem detém mais posses, e também, em um papel de algoz por reproduzirem um discurso de ira frente aos indivíduos que fazem parte do *status* de criminoso descrito pelo Estado penal. Além disso, em uma análise pautada no sistema penitenciário feminino, é possível direcionar o olhar ao que leva em consideração gênero, raça e classe, pois essas mulheres já são sentenciadas ao nascer pela exclusão e opressão, sendo essas bases da sociedade contemporânea.

À vista de pressupostos já citados, o Estado retém a reprodução de desigualdades sociais, elitismo e demanda de poder sob indivíduos condenados, tendo apoio de grande parte da população nacional. O abolicionismo penal traz a propriedade de que o crime faz parte de uma visão construída socialmente, e não como sendo algo de naturalidade específica de grupos ou indivíduos dos quais nascem com características desumanas, personalidade problemática e hostilidade frente ao cumprimento de leis. Sendo assim, o conceito é elaborado na centralidade do rompimento da cultura punitiva prevalecta pelo Estado penal, com a vinculação no pensamento de um sistema menos punitivo, isolador, utópico e conservador à vulnerabilidade social.

Cabe destacar que o trabalho consistiu em uma pesquisa bibliográfica qualitativa, ou seja, não foram realizadas novas investigações ou observações em campo. Porém, procurou-se

centrar a análise e discussão para o assunto em questão, abrindo a ideia de novos olhares frente à situação de dualidade entre civilização e barbárie no sistema carcerário feminino brasileiro, fazendo parte dessa pauta a cultura punitiva, o abolicionismo penal e a situação social proveniente às mulheres em conjuntura de vulnerabilidade fora e dentro do presídio. E, por fim, a contrapartida entre os seus Direitos humanos conquistados no papel, porém não proporcionados, contradizendo assim um pressuposto de civilização, ou seja, a própria barbárie.

## Referências

Andrade, V. (2012). *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. (Coleção Pensamento Criminológico, v. 19). Rio de Janeiro: Revan.

Arguello, K. (2013). *Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem*. Recuperado de: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Artigo-Katie.pdf> [Acesso em 23 Set. 2019]

Baratta, A. (1993). Direitos Humanos: entre a violência e a violência penal. *Fascículos de Ciências Penais*, (2), 49.

Bardin, L. (2010). *Análise de conteúdo*. (4a ed.). Lisboa: Edições70.

Bauman, Z. (2000). *Em busca da política*. Rio de Janeiro (RJ): Zahar.

Batista, V. (2009). *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. (2a ed.). Rio de Janeiro (RJ): Revan.

Batista, V. (2011). *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. *INFOPEN Mulheres*. (2018). Recuperado de: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf) [Acesso em 7 Out. 2019]

Brasil. Ministério da Saúde. *Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário*. (2003). Recuperado de: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_pnssp.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf) [Acesso em 2 Dez. 2019]

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. *Banco Nacional de Monitoramento de Prisões*. (2018).  
Canazaro, D. & Argimon, I. (2019). *Características, sintomas depressivos e fatores associados em mulheres encarceradas no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil*. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v26n7/11.pdf> [Acesso em 29 Nov. 2019]

Castro, L. (1983). *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro (RJ): Forense.

Chesnais, F. (1996). *A mundialização do capital*. São Paulo (SP): Xamã.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1998). Brasília.

Foucault, M. (2014). *Microfísica do poder*. (28a ed.). São Paulo (SP): Paz e Terra.

Foucault, M. (2014). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. (42a ed.). Petrópolis (RJ): Vozes.

Freitas, C. (2014). O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal. *Pensar*. Recuperado de: [http://revistapensar.com.br/direito/pasta\\_upload/artigos/a187.pdf](http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a187.pdf) [Acesso em 2 Dez. 2019].

Garland, D. (2005). Capital punishment and American culture. *Punishment & Society*, 7(4), p.347-376.

Howard, C. (2006). *Direitos humanos e mulheres encarceradas* (pp. 21-22). São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e Pastoral Carcerária.

Karam, M. (2015). Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas. *Justificando*. Recuperado de: <http://www.justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/> [Acesso em 5 Dez. 2019].

Lei de execução penal (1984). Brasília. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) [Acesso em 2 Dez. 2019].

- Lienert, G. (1989). *Construção e análise de testes*. München: Psychologie Verlags Union.
- Machado, J. R. (2017). *O “ser mulher” no sistema prisional*. (Trabalho final de graduação). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Rio Grande do Sul, Brasil.
- Marconi, M., & Lakatos, E. (2002). *Técnicas de pesquisa* (5a ed.). São Paulo (SP): Atlas.
- Minzon, C., Danner, G. & Barreto, D. (2010). *Sistema prisional: conhecendo as vivências da mulher inserida neste contexto*. Universidade Paranaense (UNIPAR): Akrópolis, 18(1), 71-81.
- Modesti, M. (2013). *Mulheres aprisionadas: as drogas e as dores da privação da liberdade*. Chapecó: Argos.
- Queiroz, N. (2015). *Presos que menstruam*. (9a ed.). Rio de Janeiro: Record.
- Rusche, G. & Kirchheimer, O. (1999). *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.
- Santos, M., Alves, V., Pereira, A., Rodrigues, D., Marchiori, G., & Guerra, J. (2019). *A saúde física de mulheres privadas de liberdade em uma penitenciária do estado do Rio de Janeiro*. Recuperado de: <http://www.scielo.br/scielo>. [Php?Pid=S1414-81452017000200205&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo/Php?Pid=S1414-81452017000200205&script=sci_abstract&tlng=pt) [Acesso em 2 Dez. 2019]
- Soldatelli, B & Wedding, J. (2018). *Direitos humanos no encarceramento feminino: um enfoque para o acesso a saúde como garantia da dignidade humana*. Recuperado de: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/240.pdf> [Acesso em 4 Dez. 2019].
- Trindade, R. (2018). Foucault - Por que a prisão?. *Razão Inadequada*. Recuperado de: <https://razaoinadequada.com/2018/11/11/foucault-por-que-a-prisao/> [Acesso em 7 Dez. 2019].
- Varella, Drauzio. (2017). *Prisioneiras*. São Paulo (SP): Companhia das Letras.

Young, J. (2002). *A sociedade excludente*. Rio de Janeiro: Revan.

**Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito**

Laura Camargo de Moraes – 30%

Luiza Moura de Souza – 30%

Marciele Ferreira Fragoso – 30%

Vânia Fortes de Oliveira – 5%

Janaína Pereira Preto Carlesso – 5%